

**DECRETO Nº 9.485**  
**DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

***REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.419, DE 06 DE MARÇO DE 2018, PELA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o aperfeiçoamento e o controle na aplicação da Lei nº 3.419, de 06 de março de 2018, pela Administração autárquica e fundacional do Município de Santos.

**Art. 2º** Toda contratação de pessoal por prazo determinado realizada por autarquia ou fundação pública integrante da Administração indireta do Município de Santos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será autuada em processo administrativo próprio, instruído com os seguintes elementos:

**I** – justificativa firmada pela autoridade competente da entidade, que explicita:

**a)** a necessidade temporária, de excepcional interesse público, decorrente de fato imprevisível ou inevitável, devidamente caracterizada quanto à temporariedade e à excepcionalidade, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 3.419, de 06 de março de 2018;

**b)** a impossibilidade de satisfação da necessidade prevista na alínea anterior pelos servidores públicos do quadro permanente da entidade;

**c)** o fundamento legal da contratação pretendida;

**II** – manifestação favorável dos órgãos responsáveis pela gestão orçamentário-financeira e pelos recursos humanos da entidade;

**III** – parecer jurídico do órgão de consultoria jurídica da entidade;

**IV** – autorização escrita e fundamentada do Presidente da autarquia ou fundação pública.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se igualmente à prorrogação de contratos de trabalho por prazo determinado.

**Art. 3º** A seleção dos trabalhadores contratados por prazo determinado, com fundamento na Lei nº 3.419, de 06 de março de 2018, será realizada por meio de processo seletivo simplificado, a ser realizado pela autarquia ou fundação pública interessada.

**§ 1º** A seleção dar-se-á segundo critérios objetivos, previamente definidos em edital, que possibilitem a ampla participação dos interessados que preencham as qualificações técnicas ou de escolaridade exigidas para a função.

**§ 2º** O edital do processo seletivo simplificado deverá prever:

**I** – o prazo, a forma e o local de inscrição;  
**II** – as condições de participação;  
**III** – a quantidade de vagas para cada função e de vagas reservadas a pessoas com deficiência, se for o caso;  
**IV** – os critérios objetivos de seleção;  
**V** – a remuneração;  
**VI** – a forma de divulgação dos resultados e de convocação dos aprovados.

**§ 3º** O edital de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência de 3 (três) dias da data do início das inscrições, conforme a urgência da situação a ser atendida.

**Art. 4º** O instrumento do contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com fundamento na Lei nº 3.419, de 06 de março de 2018, observará as disposições do parágrafo 1º do artigo 3º do referido diploma legal, e mencionará a qualificação completa do trabalhador temporário, incluindo seu endereço residencial, profissão, se cabível, e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**§ 1º** O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às prorrogações de contratos de trabalho por prazo determinado.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O instrumento do contrato e eventuais prorrogações serão subscritos pelo Presidente da autarquia ou fundação pública e pelo trabalhador temporário.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 21 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 21 de outubro de 2021.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*